



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1916343/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
GESTOR:	DANILO IKEDA CAETANO, ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CLAUDIA SALES RITTER
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOS JOSE DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	6708/2024

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 do Regimento Interno do TCE-MT, bem como nos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, o Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 3.217/2024 (Documento Externo, Doc. Digital nº 531358/2024, fl. 08 a 12) que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Srª. CLÁUDIA SALES RITTER, servidora efetiva, no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Classe "30", Nível "09", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de Rondonópolis-MT.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) A Portaria nº 3.217/2024 (Documento Externo, Doc. Digital nº 531358/2024, fl. 08 a 12), disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis-MT (Diorondon-e), Edição nº 5.761, de 13/08/2024, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

b) Constam nos autos o Parecer Jurídico nº 94/2024 (Documento Externo, Doc. Digital nº 531358/2024, fl. 29/30) e o Parecer do Controle Interno nº 080/2024 (Documento Externo, Doc. Digital nº 531358/2024, fl. 33/34), favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).



Por fim, cumpre observar que o valor do benefício previdenciário não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e a publicação do ato da respectiva concessão.

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 211, inciso II, § 2º, e 212 da Resolução Normativa nº 16/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da **Portaria nº 3.217/2024** (Documento Externo, Doc. Digital nº 531358/2024, fl. 08 a 12), disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis-MT (Diorondon-e), Edição nº 5.761, de 13/08/2024.

Em Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2024

---

MARCOS JOSE DA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA